



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3085/2021
1590
P

Ao Sr. Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Ref. TP 003/2021

Processo 3085/2021

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), segue manifestação técnica sobre os questionamentos constantes nos recursos administrativos apresentados pelas empresas participantes do certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA" TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

A empresa **R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI ME** em seu recurso às folhas 1511 a 1528 questiona sua inabilitação quanto ao atendimento da capacidade técnica operacional conforme definido no edital. A proponente alega que em sua documentação apresentou CAT contendo o serviço "item 6.9 – 14.004.120-C – VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10 MM P/PORTAS OU PAINÉIS FIXOS. EXCL. FERRAGENS FORM F. COLOC." o qual a mesma julga atender ao que foi exigido no edital

O edital define que:

"10.5.2 Qualificação Técnica Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participarem da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA e/ou CAU, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

I - Engenheiro e/ou Arquiteto:

a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares;

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOPH)
Rodovia - ES 162, Km 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Esportivos Afonso Costa onça
Telefax: (28) 3535-1350/1393


R. Estêvão
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2023/01/20
10:00

b) Revestimento de pisos em granito ou pedras naturais.”

Diante disto a proponente alega que o referido serviço atende ao exigido no item “a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares;”.

A Proponente alega similaridade entre os vidros laminado e temperado baseado em conceitos presentes na publicação “Esquadrias para edificações, desempenho e aplicações: orientações para especificação, aquisição, instalação e manutenção – Brasília: CBIC/SENAI, 2017”. Porém entende-se que a principal distinção se faz quanto ao desempenho da estrutura e quanto ao método executivo, e não quanto ao vidro utilizado, como pode ser verificado na mesma publicação na qual são definidas as especificidades dos serviços de fachada em pele de vidro (structural glazing) no item 12.1:

“12.1 FACHADA PELE DE VIDRO COM COLAGEM ESTRUTURAL (STRUCTURAL GLAZING)

O sistema structural glazing é um tipo de fachada chamada pele de vidro em que o vidro é colado com silicone ou fita dupla face estrutural nos perfis dos quadros de alumínio, ficando a estrutura oculta, na face interna. O selante torna-se elemento estrutural, aderindo aos suportes e transferindo à estrutura metálica as cargas aplicadas sobre a fachada. Também assegura estanqueidade e sua elasticidade permite a dilatação e a contração do vidro, sem consequências negativas.

Com a aplicação do structural glazing, as fachadas tornaram-se transparentes, com o vidro como elemento definidor da estética.

A técnica structural glazing ou vidros externos colados, como é definido na Europa, é uma tecnologia inovadora dos anos 70, que visa deixar as fachadas dos edifícios mais leves e limpas, retirando da vista as estruturas externas de alumínio. Oferece também melhor desempenho térmico e acústico.

Entretanto, por se tratar de uma fixação química dos painéis, sejam de vidro ou de ACM, exige muito mais rigor e cuidado na sua execução do que se fosse fixação mecânica tradicional.”

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOPBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costa Braga
Telefone: (28) 3535-1350/1393

Rodrigo Tulio R. Bastos
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027921/D



2023/0121
12/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe destacar na definição a ênfase na complexidade e rigor de execução de forma que a utilização de qualquer tipo de vidro em painéis fixos/móveis ou em esquadrias convencionais, não caracteriza similaridade com o sistema de pele de vidro (structural glazing).

E considerando que na CAT apresentada, referente à obra de Revitalização da Praça Ferreira Rabello no município de Natividade (estado do Rio de Janeiro), o item da planilha que a proponente alega atender ao exigido no edital não permite concluir que fora executado serviço de pele de vidro em fachada.

Mais uma evidência da distinção entre os tipos de serviços são os seus preços conforme as planilhas. O item que a proponente alega atender ao exigido no edital é o item "14.004.120-0 – VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10 MM P/PORTAS OU PAINÉIS FIXOS. EXCL. FERRAGENS FORN. E COLOC" proveniente da tabela de preços EMOP que na publicação referente ao mês de agosto de 2021 tem o valor para este serviço de R\$ 410,00/m² (sem o BDI), valor muito inferior ao orçado pela administração para o item "8.12 - SEMOB - COMP.P.V - Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado 8mm" cujo valor é R\$ 1.674,06/m² (valor com BDI).

Logo fica mantido o entendimento de inabilitação, no qual serviços de fechamentos convencionais com vidro tais como portas, janelas e painéis fixos simples não são equivalentes aos serviços de fachada em pele de vidro.

Porém, devido à diferença de nomenclatura dos serviços e possibilidade de ter sido executado serviço de pele de vidro em fachada pela proponente, para eliminar a possibilidade de erro na análise dos acervos técnicos, se houver legalidade e a Comissão Permanente de Licitação optar por oportunizar a proponente de apresentar documentação complementar tais como fotos ou projeto arquitetônico, de forma a comprovar que o serviço executado possui características do pele de vidro em fachada, a proponente poderá ser habilitada.

A empresa **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP** em seu recurso às folhas 1530 a 1537 E 1586 A 1592 questiona sua inabilitação quanto ao atendimento da capacidade técnica operacional conforme definido no edital. A proponente alega que em sua documentação apresentou CAT contendo o serviço

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Manutenção (SEMOSP)
Rodovia - ES 1E2, KM 20, Presidente Kennedy ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costa Longa
Telefax: (28) 3535-3350/3393

Prof. Dr. J. W. P. Bastos
Presidente da
CPL 2023/0121



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

item 2108 – Piso em granito cor cinza andorinha, acabamento levigado esp 2 cm assentado com argamassa colante " o qual a mesma julga atender ao que foi exigido no edital.

Entende-se que o questionamento da empresa é pertinente e procedente e a mesma **deve ser habilitada** a participar da próxima etapa có certame.

A empresa **WB PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI - ME** em seu recurso às folhas 1542 a 1551 questiona sua inabilitação quanto ao atendimento da capacidade técnica operacional conforme definido no edital. A proponente alega que em sua documentação apresentou CAT contendo o serviço "item 6.02 - Vidro laminado de fechamento – parte superior dos fundos do pátio central e=10mm (somente em regiões frias) " o qual a mesma julga atender ao que foi exigido no edital.

A CAT é referente à obra de Construção de Espaço Educativo Infantil Padrão Pró Infância – Projeto Tipo B no Município de Cachoeiro de Itapomirim (estado do Espírito Santo) e o item que a proponente julga atender ao exigido pelo edital não permite concluir que fora executado serviço de pele de vidro em fachada

Destacando novamente a definição técnica de pele de vidro (structural glazing) na publicação "Esquadrias para edificações, desempenho e aplicações: orientações para especificação, aquisição, instalação e manutenção. – Brasília: CBIC/SENAI, 2017" que enfatiza a complexidade e rigor de execução de forma que a utilização de vidro em painéis fixos/móveis ou em esquadrias convencionais, não caracteriza similaridade com o sistema de pele de vidro (structural glazing).

Logo **fica mantido o entendimento de inabilitação**, no qual serviços de fechamentos convencionais com vidro tais como portas, janelas e painéis fixos simples não são equivalentes aos serviços de fechada em pele de vidro.

Porém, devido à diferença de nomenclatura dos serviços e possibilidade de ter sido executado serviço de pele de vidro em fachada pela proponente, para eliminar a possibilidade de erro na análise dos acervos técnicos, se houver legalidade e a Comissão Permanente de Licitação optar por oportunizar a proponente de apresentar documentação complementar tais como fotos ou projeto arquitetônico, de forma a



30/03/2017
14:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovar que o serviço executado possui características de pele de vidro em fachada, a proponente poderá ser habilitada.

A empresa **HUMA ENGENHARIA LTDA** em seu recurso às folhas 1552 a 1563 questiona sua inabilitação quanto ao atendimento da capacidade técnica operacional conforme definido no edital. A proponente alega que em sua documentação apresentou CAT contendo os serviços "item 4.1 – Fornecimento e colocação de balsa e janela de alumínio, padrão 25 fosco com marco e contramarco" e "item 4.7 – Fornecimento e colocação de vidro temperado 10 mm, inclusive acessórios para fixação" os quais a mesma julga atenderem ao que foi exigido no edital.

A CAT é referente à obra de Construção de Posto de Saúde da Família no Município de Cechoeiro de Itapemirim (estado do Espírito Santo) e os itens que a proponente julga atender ao exigido pelo edital não permite concluir que fora executado serviço de pele de vidro em fachada.

Destacando novamente a definição técnica de pele de vidro (structural glazing) na publicação "Esquadrias para edificações, desempenho e aplicações: orientações para especificação, aquisição instalação e manutenção – Brasília: CBIC/SENAI, 2017" que enfatiza a complexidade e rigor de execução de forma que a utilização de vidro em painéis fixos/móveis ou em esquadrias convencionais, não caracteriza similaridade com o sistema de pele de vidro (structural glazing).

Logo fica mantido o entendimento de inabilitação, no qual serviços de fechamentos convencionais com vidro tais como portas, janelas e painéis fixos simples não são equivalentes aos serviços de fachada em pele de vidro.

Porém, devido à diferença de nomenclatura dos serviços e possibilidade de ter sido executado serviço de pele de vidro em fachada pela proponente, para eliminar a possibilidade de erro na análise dos acervos técnicos, se houver legalidade e a Comissão Permanente de Licitação optar por oportunizar a proponente de apresentar documentação complementar tais como fotos ou projeto arquitetônico, de forma a comprovar que o serviço executado possui características de pele de vidro em fachada, a proponente poderá ser habilitada.


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
PRESIDENTE KENNEDY - ES
2017.03.30 14:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

305134
1604

Presidente Kennedy, 05 de outubro de 2021.


Rodrigo Juliano Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES - 027892/D